

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TORRE NORTE

CNPJ nº 04.722.883/0001-02

("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 30 DE MARÇO DE 2023

Na qualidade de instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 30 de março de 2023, e encerrada 14 de abril de 2023 ("Consulta Formal"), nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472").

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

1. A destituição da **MATCHPOINT GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.673.777/0001-88, na qualidade de consultora imobiliária do Fundo, com a consequente rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Imobiliária, nos termos do referido instrumento;
2. A contratação da **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A.**, com sede na Rua Funchal, 418, 27º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.775/0001-71, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme ato declaratório CVM nº 11.112, de 18 de junho de 2010, para a prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo;
3. Caso sejam aprovadas as matérias constantes dos itens "i" e "ii" da Ordem do Dia, a deliberação em relação (a) à alteração da Taxa de Administração (conforme definido no Regulamento), com o ajuste do art. 42 do Regulamento, de acordo com a redação abaixo transcrita; e (b) a reformulação do Regulamento do Fundo, em consonância com o conteúdo constante do Anexo III ao presente instrumento, de modo a refletir os ajustes e alterações decorrentes das deliberações constantes da Ordem do Dia:

"Art. 42 – A taxa de administração corresponderá ao somatório entre: (i) o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO; e (ii) o percentual de 2% (dois por cento) ao mês, incidente sobre as receitas contabilizadas no mês no anterior pelo FUNDO excluindo eventuais inadimplências e receitas extraordinárias, desde que a distribuição auferida no mês anterior ao cálculo, multiplicado por 12

(doze) meses, supere 7% (sete por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**. Caso contrário, será devido o equivalente ao percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês incidente sobre as receitas contabilizadas no mês anterior pelo **FUNDO**.

§ 1º - Entende-se por receita extraordinária quaisquer receitas não recorrentes tais como ajuste a valor justo dos ativos do **FUNDO**, receitas rescisórias, receitas com lucro na venda de ativos, receitas de multa e juros.

§ 2º - A taxa de administração será calculada mensalmente por período vencido, e quitada até o 5º (quinto) dia útil

4. A alteração da política de distribuição de resultados do Fundo, de modo a refletir os ajustes e alterações abaixo, em consonância com os termos da legislação aplicável:

“Art. 30 - O FUNDO deverá observar a seguinte política de distribuição de resultados:

I. O **FUNDO** distribuirá a seus cotistas, na forma do art. 31 a seguir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base no balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos da legislação vigente, a ser pago na forma deste Regulamento, observada a faculdade prevista no item II adiante.

II. Para o cumprimento de seus compromissos operacionais, o **FUNDO** poderá constituir uma reserva especial, limitada ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do seu patrimônio.

III. O montante do resultado líquido financeiramente realizado, que não for distribuído aos cotistas na forma estabelecida no item I, ou destinado à formação da reserva de que trata o item II, se for o caso, terá a destinação que lhe der a assembleia geral, com base em proposta e justificativa apresentada pela **ADMINISTRADORA**.

IV. Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou, se for o caso, no primeiro dia útil seguinte, a título e antecipação dos rendimentos do semestre.

Parágrafo Único- Entende-se por resultado do **FUNDO** o produto do recebimento dos aluguéis da Torre Norte e das eventuais cessões de uso a título oneroso, excluídas as despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do **FUNDO**.”

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 88,52% (oitenta e oito vírgula cinquenta e dois por cento) das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

Quóruns com relação ao total de cotas emitidas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (1)	88,51%	0%	0,007%	<u>Aprovada</u>
Matéria (2)	88,51%	0%	0,007%	<u>Aprovada</u>
Matéria (3)	88,48%	0,02%	0,007%	<u>Aprovada</u>

Matéria (4)	88,48%	0,02%	0,007%	<u>Aprovada</u>
--------------------	--------	-------	--------	-----------------

A Administradora esclarece que nenhum Cotista se declarou em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto na deliberação da Consulta Formal.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2023

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**